

ESTATUTO
**DA ASSOCIAÇÃO DOS NATURAIS, DESCENDENTES E AMIGOS DO
KIBOKOLO
“ANDAK”**

Capítulo – I
Disposições Gerais

Artigo 1º
(Denominação e Natureza)

Associação dos Naturais, Descendentes e Amigos do Kibokolo, abreviadamente “ANDAK”, é uma associação filantrópica de beneficência, sem fins lucrativos, apartidária e não-governamental com personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira de cidadãos interessados em acções que visam promover o desenvolvimento sócio cultural e económico da comuna de Kibokolo que rege-se nos termos do presente estatuto e legislação em vigor.

Artigo 2º
(Âmbito e Sede)

“ANDAK” é uma associação de âmbito local com sede, no centro da comuna de Kibokolo, Aldeia Kinti casa n.º1, no Município de Maquela do Zombo, Província do Uíge.

- 1- “ANDAK” sempre que necessário pode transferir a sua sede para qualquer local do território da comuna de Kibokolo, mediante a deliberação da Assembleia-Geral.

Artigo 3º
(Duração)

“ANDAK” é uma Organização constituída por tempo indeterminado.

Artigo 4º
(Objecto Social)

“ANDAK” tem como objecto social acções que visam a promover o desenvolvimento sócio cultural e económico da comuna de Kibokolo.

Artigo 5º
(**Objectivos**)

1. “ANDAK” tem os seguintes objectivos:

a) Estabelecer relações de parceria com as autoridades locais bem como as instituições do estado com vista a contribuir na tomada das decisões que visam o bem-estar e desenvolvimento das populações locais;

b) Alertar as autoridades locais e/ou competentes sobre as dificuldades que enfrentam a comunidade local bem como propor soluções;

c) Contribuir na melhoria das condições do ensino a nível local bem como propor plano de acções que visam a redução do número das crianças fora do sistema escolar;

d) Fomentar projectos ou iniciativas que visam o combate ao analfabetismo, e que garantem a formação profissional dos jovens e adultos bem como a inserção dos mesmos na vida activa;

e) Promover e actividades de empreendedorismo juvenil no seio da comunidade bem como promover actividades empresarias a nível da localidade, combatendo assim o desemprego a nível local;

f) Promover projectos ou acções que visam o combate ao uso de drogas e álcool no seio da juventude local;

g) Criar espaço de dialogo e promover o espírito de solidariedade, fraternidade e irmandade no seio da comunidade;

h) Promover iniciativas que visam a divulgar a imagem da localidade e estimular o ecoturismo;

i) Desenvolver mecanismos ou acções de apoio às crianças órfãos, deficientes físicos e idosos;

j) Desenvolver acções de sensibilização, prevenção e de protecção contra o meio ambiente;

Artigo 6º
(**Princípios**)

“ANDAK” rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Igualdade entre todos os seus associados sem discriminação da raça ou cor, origem ou etnia, sexo, crença religiosa, filiação partidária ou política;
- b) Fraternidade, solidariedade e irmandade entre associados, bem como todos aqueles que identificam-se nele;
- c) Paz e harmonia;
- d) Respeito pela pessoa humana e bem como os direitos definidos e consagrados na constituição da República de Angola;
- e) Engajamento no cumprimento da Lei e da Constituição da República de Angola;

Artigo 7º

(**Relações com outras entidades**)

“ANDAK” pode estabelecer relações com organizações congêneres e, filiar-se, em organismos nacionais e/ou internacionais sem prejuízo da sua autonomia administrativa e financeira.

Capítulo – II

Admissões, Direitos e Deveres dos Membros

Artigo 8º

(**Admissão**)

- 1- É livre a filiação na “ANDAK” mediante a formalização em ficha de pedido de adesão subscrito pelo candidato e submetido ao Conselho de Administração;
 - a) O pedido de adesão é proposto pelo Conselho de Administração; e,
 - b) Aprovada pela Assembleia-geral.
- 2. Podem ser membros da “**ANDAK**” todo cidadão nacional e/ou estrangeiro, que se mostre disponível a ajudar a população da comuna de Kibokolo sem distinção da ascendência, raça, etnia, cor, deficiência, língua, local de nascimento, convicções políticas, ideológicas ou filosóficas, desde que cumpram com o Estatuto e os princípios orientadores da Associação.
- 3. Os membros podem ser:
 - a) Membros Fundadores;
 - b) Membros Efectivos;
 - c) Membros Beneméritos;

d) **Membros Honorários.**

4. **Membros Fundadores** – são todos membros que participaram na assembleia constituinte da Associação.
5. **Membros Efectivos** – são todas as pessoas que garantem o funcionamento para a realização dos objectivos, contribuindo regularmente com o pagamento das quotas.
6. **Membros Beneméritos** – são todas as pessoas físicas ou jurídicas que fizeram ou fazem donativos pela direcção mediante critérios objectivos fixados em Regulamento interno da Associação.
7. **Membros Honorários** – são as pessoas singulares que tenham prestado contributo em serviços relevantes a Comuna/Associação e hajam merecido esta distinção sob proposta da direcção e aprovada por maioria dos votos da Assembleia-Geral. Aos honorários é aplicável o regime dos efectivos.

Artigo 9º
(Direitos dos Membros)

Os membros da ANDAK têm os seguintes direitos:

- a) Frequentar a sede da Associação;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- c) Ser informado sobre administração e gestão dos projectos da Associação;
- d) Exercer com lealdade e competência os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- e) Recorrer das sanções impostas pela Comissão Directiva;
- f) Reclamar no prazo de 15 (quinze) dias, mediante requerimento dirigido ao Conselho de Administração sempre que for lesado os seus direitos;
- g) Propor projectos para o desenvolvimento e prestígio da Associação;
- h) Participar nas reuniões da Associação;

- i) Apresentar propostas nas Assembleias-gerais;
- j) Consultar as Actas de reuniões e demais documentos respeitantes a Associação, sem prejuízo dos documentos classificados.

Artigo 10º
(Deveres dos Membros)

Os membros da ANDAK têm os seguintes deveres:

- a) Exercer a sua actividade com dedicação e zelo;
- b) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenha sido eleito, salvo motivo justificado de escusa;
- c) Cumprir com as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Prestar contas de acordo com o estatuto que regulamenta as determinações dos órgãos sociais;
- e) Respeitar o presente estatuto e regulamento da Associação;
- f) Fazer o pagamento pontual da quota proposta pelo Conselho de Administração e aprovada pela Assembleia-geral;
- g) Executar as tarefas que lhe forem indicadas pelos órgãos sociais da Associação;
- h) Conhecer o Estatuto, Regulamento e programas da Associação;
- i) Fazer-se presente nos encontros a que esta convocado;
- j) Dar a conhecer aos órgãos os factos lesivos ao bom nome e objectivos da Associação;

Artigo 11º
(Perda de Estatuto de Membro)

1. Na ANDAK perde-se a qualidade de membro quando:
 - a) Mediante pedido escrito, dirigida ao Conselho de Administração;
 - b) Com sua expulsão mediante decisão do Conselho de Administração;
 - c) Ter Comportamento indecoroso perante a sociedade;

- d) Não pagar as quotas por um período de três (3) meses;
 - e) Violar as disposições estatutárias ou por não cumprimento dos regulamentos em vigor.
2. A perda da qualidade de membro é decretada pelo Conselho de Administração que de seguida deve dar a conhecer à Assembleia-geral.
 3. No caso referido nas alíneas a) e d), do número 1.º do presente artigo, o pedido de exoneração ainda que aceite, implica o pagamento das quotas até á data da decisão.
 4. O estatuto de membro da Associação se perde por morte ou exclusão.

Artigo 12º
(Medidas Disciplinares)

- 1- É considerada infração disciplinar a conduta punível nos termos do presente estatuto a prática de actos e omissões por parte do associado nos seguintes casos:
 - a) Actos contrários aos objectivos da Associação ou, susceptíveis, de afectar gravemente o seu prestígio;
 - b) A falta de pagamento pontual das suas quotas ou outros compromissos assumidos ou fixados, pelos órgãos sociais da Associação;
 - c) Não cumprir com as resoluções e normais estabelecidas pela Administração da Associação;
 - d) Abusar das suas funções na organização ou qualquer outro modo tenha comportamento indigno que prejudique a organização;
 - e) A falta de cumprimento de qualquer um dos deveres previstos no artigo 10.º;
 - f) Compete ao Conselho de Administração a apreciação das infrações e a aplicação das respectivas sanções;
 - g) Ao membro é dado conhecimento, por escrito, da acusação que lhe é formulada, podendo apresentar a sua defesa, igualmente por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias;
 - h) A decisão do Conselho de Administração cabe recurso para Assembleia-geral.

Artigo 13.º
(**Sanções**)

1. Ressalvado o disposto no artigo seguinte, as infracções disciplinares previstas no artigo anterior são punidos as seguintes sanções
 - a) Admoestações;
 - b) Censura registada;
 - c) A suspensão temporária;
 - d) Expulsão.
2. As sanções das alíneas anteriores são aplicadas tendo em conta a gravidade da infracção e o grau de culpa do Associado.
3. O Associado expulso não retém quaisquer direitos sobre o património social é obrigado ao pagamento da sua quotização até à data respectiva decisão que decreta a sua saída.

Artigo 14º
(**Casos especiais**)

1. As infracções previstas no artigo 11.º n.º 1.º alínea a) e c) serão punidos com as sanções plasmadas nas alíneas b) e e) do n.º 1.º, do artigo anterior;
2. É aplicada a sanção de expulsão aos que tendo em atraso mais de 18 meses o pagamento anual das quotas, não liquidem tal debito dentro do prazo que, por carta registada, lhes for comunicado pelo Conselho de Administração;
3. No caso expulsão com fundamento nas infracções referidas no artigo 11, n.º1.º alíneas b) e c), o Conselho de Administração poderá aceitar a readmissão, uma vez pago o débito ou actualizados os dados.

Artigo 15º
(**Readmissão**)

São readmitidos os associados que por sua iniciativa tenham renunciado a essa qualidade, desde que o requeiram decorrido o prazo mínimo de um (1) ano, cantados a partir da data do pedido da

renúncia ou quando manifestem voluntariamente o interesse de readmissão.

Capítulo -III
Organização e Funcionamento

Artigo 16.º
(Organização)

Composição dos órgãos que constituem “ANDAK” são os seguintes:

- a) Presidência da Mesa de Assembleia-Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Comité de Disciplina.

Secção -I
(Assembleia Geral)

Artigo 17.º
(Definição e competências)

- 1- A Assembleia-Geral é o órgão máximo da Associação, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- 2- Compete a Assembleia Geral da Associação o seguinte:
 - a) Definir os princípios orientadores da Associação;
 - b) Decidir em última instância os recursos a ela apresentados;
 - c) Alterar os estatutos e todos os instrumentos que regule o funcionamento da associação;
 - d) Aprovar os programas, planos estratégicos e relatórios de conta;
 - e) Deliberar pela extinção da Associação;
 - f) Tomar qualquer decisão relacionada com a vida da Associação.

Artigo 18.º
(Composição e Competências da Mesa da Assembleia Geral)

- 1- A mesa da Assembleia-geral da “ANDAK” é composta pelo:
 - a) Presidente; e,

- b) Secretário;
- 2- Compete ao presidente da mesa da Assembleia-geral:
- a) Presidir Assembleia-geral;
 - b) Garantir a transparência das eleições;
 - c) Dar posse aos órgãos sociais.
- 3- Ao presidente da mesa da Assembleia-geral compete acompanhar e fiscalizar toda actividade da Assembleia-geral.

Artigo 19.º
(Secretariado da Assembleia-Geral)

- 1- Compete ao Secretariado da Assembleia-geral:
- a) Ler as conclusões no fim da assembleia;
 - b) Redigir acta da assembleia que deve conter obrigatoriamente a data, local da sua realização, número de membros que nela participaram e as deliberações da assembleia.

Artigo 20.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

- 1- Assembleia-Geral da “ANDAK” reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou a pedido de pelo menos 2/3 dos membros efectivos e no pleno gozo dos seus direitos.
- 2- A convocatória para as reuniões ordinárias deve incluir obrigatoriamente a agenda de trabalhos e os respectivos documentos:
- a) Apresentação e aprovação da acta reunião anterior;
 - b) Aprovação do relatório de finanças do ano civil;
 - c) Aprovação do programa de orçamento para o ano civil seguinte;
 - d) Eleição de membros dos órgãos sociais, sempre que for necessário.

- 3- A convocatória para a reunião da Assembleia-geral deve incluir a ordem de trabalho, e são assinadas, pelo presidente que deve ser distribuídas com uma antecedência mínima de quinze (15) dias.
- 4- Assembleia-geral reúne-se na data e hora marcada com a presença dos membros no pleno gozo dos seus direitos ou meia hora depois desde que se façam presente 50% dos membros.
- 5- As deliberações da Assembleia-Geral, quando não forem para a alteração dos estatutos ou dissolução da associação necessitam de 2/3 de votos favoráveis dos membros com capacidade eleitoral e são tomadas por maioria simples.
- 6- O membro que não tenha pago as suas quotas até dois meses antes da realização da assembleia-geral não é permitido o exercício de seus direitos de voto.

Artigo 21.º
(Presidente)

O Presidente é dirigente da Associação e, membro permanente, do Conselho de Administração por inerência de função.

1- Compete ao Presidente da Associação o seguinte:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e seus trabalhos;
- b) Representar o Conselho de Administração quando for necessário;
- c) Assinar com o Secretário-geral todas as receitas e despesas da associação;
- d) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- e) Orientar e dirigir todos os órgãos da Associação;
- f) Exercer outras competências de carácter directivo sempre que for necessário para o regular funcionamento dos demais órgãos.

2- O Presidente nas suas ausências e impedimentos é substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 22.º
(Vice-Presidente)

1- Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o titular da presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da presidência da assembleia geral, dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;
- b) Substituir o titular da presidência em definitivo, no caso da vacância prevista no ponto anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito; e,
- c) Colaborar com os demais membros do Conselho de Administração, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a associação.

Artigo 23.º
(Secretário-Geral)

1- O Secretário-Geral da “ANDAK” é o órgão executivo de apoio do Conselho de Administração.

2- Compete ao Secretário-Geral da Associação o seguinte:

- a) Preparar e redigir o expediente da Secretaria e dar o respectivo tratamento;
- b) Organizar todo o material de trabalho do Conselho de Administração;
- c) Coordenar e fiscalizar todo o trabalho do secretariado;
- d) Gerir os recursos materiais disponíveis;
- e) Elaborar e garantir a execução dos projectos;
- f) Zelar pelo património da Associação;

- g) Administrar a Associação;
- h) Executar e velar pela execução das deliberações da assembleia-geral;
- i) Apresentar relatório das actividades administrativas da Associação ao Conselho de Administração; e,
- j) Executar as demais tarefas a si acometidas.

SECÇÃO -II
Conselho de Administração

Artigo 24.º
(Definições, composição e competências)

1. O Conselho de Administração é o órgão directivo encarregue de monitorar a gestão da Associação.
2. Ao Conselho de Administração compete o seguinte:
 - a) Apresentar anualmente o Relatório de Actividades e das contas a Assembleia-Geral;
 - b) Assegurar o relacionamento com os organismos estatais, associações congéneres nacionais e/ou estrangeiras para a materialização das finalidades primordiais da associação;
 - c) Coordenar os trabalhos de elaboração do Regulamento Interno da Associação;
 - d) Executar as deliberações da Assembleia-Geral;
 - e) Avaliar emitir pareceres á pedidos de admissão;
 - f) Propor a Assembleia-Geral o valor da quota mensal;
 - g) Aprovar o Relatório anual das actividades das comissões de trabalho;
 - h) Propor a convocação da Assembleia-Geral extraordinária quando tal impor-se;
 - i) Emitir pareceres sobre a admissão de membros honorários;
 - j) Fixar a data de pagamento da quota mensal;

k) Executar as demais tarefas a si acometidas.

l) Propor o Plano Orçamental anual para aprovação da Assembleia-geral

3 - O Conselho de Administração é constituído pelo:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Secretario-Geral
- d) Presidente Conselho Fiscal;
- e) Tesoureiro.

4 - Compete ao tesoureiro da Associação:

- a) Organizar o balancete periódico mensal do movimento financeiro;
- b) Produzir relatórios e balancetes trimestrais;
- c) Zelar pela transparência das contas da Associação;
- d) Exercer todas as tarefas que a si forem acometidas.

Artigo 25.º

(Funcionamento)

- 1. O Conselho de Administração reúne ordinariamente quatro (4) vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.
- 2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.
- 3. A Associação obriga-se pela assinatura de três membros da direcção sendo duas delas necessárias, nomeadamente: a do presidente e do Secretário-Geral.

SECÇÃO -III

Do Conselho Fiscal

Artigo 26.º

(Composição)

O Conselho Fiscal da ANDAK é composta por Presidente e dois Vogais, eleitos pela Assembleia-geral.

Artigo 27.º
(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal da Associação o seguinte:

- a) Examinar os livros da escrita e fiscalizar os actos do Tesoureiro;
- b) Emitir parecer sobre as aquisições e as alienações de bens imóveis da Associação quando lhe seja solicitado pelo Conselho de Direcção ou pela Assembleia-geral;
- c) Estar representado nas reuniões do Conselho de Direcção, pelo seu Presidente independentemente de solicitação tomando parte na discussão dos assuntos tratados.
- d) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamento interno da Associação.

Artigo 28.º
(Presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal da ANDAK o seguinte:

- a) Convocar as reuniões do Conselho Fiscal e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Coordenar e fiscalizar todas as actividades do Conselho Fiscal;
- c) Exercer as demais funções que lhe são cometidos.

Artigo 29.º
(Reuniões)

- 1- O Conselho Fiscal reúne ordinariamente pelo menos três (3) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário mediante:
 - a) Convocatória pelo seu Presidente;
 - b) Por maioria dos seus membros; e,
 - c) O requerimento do Presidente do Conselho de Administração.

- 2- Um membro do Conselho de Administração pode assistir às reuniões do Conselho Fiscal a convite do seu Presidente tomando parte na discussão dos assuntos tratados.

Artigo 30.º
(Deliberações)

- 1- O Conselho Fiscal funciona com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros, sendo as respectivas deliberações lavradas em acta e, são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.
- 2- Tendo o Presidente voto de qualidade em situação de empate.

Artigo 31.º
(Vogais)

- a) Assistir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Apoiar as actividades do Conselho Fiscal;
- c) Executar outras tarefas a si delegadas;
- d) Exercer todas as tarefas que a si forem acometidas.

SECÇÃO -IV
Comité de Disciplina

Artigo 32.º
(Definições, composição e competências)

1. O Comité de Disciplina está formado por três elementos membros da Associação, eleitos pela Assembleia-geral.
2. O Comité de Disciplina tem as seguintes competências:
- a) Deliberar sobre todas as situações relacionadas com a disciplina ou os regulamentos, e baseados na equidade;
- b) Solucionar todas as disputas entre os membros relacionadas com a Associação;
- c) Solucionar todas as inquietações entre membros e a associação que tenham sido enviados ao Conselho de Administração ou pela maioria dos membros da Assembleia-Geral.

- 3) As decisões do Comité de Disciplina serão aprovadas pela maioria dos seus membros.

SECÇÃO -V
Eleição e Mandato

Artigo 33.º
(Eleições)

- 1- Para os órgãos sociais e dirigentes da “ANDAK” não são elegíveis:
- a) As pessoas colectivas ou singulares com processos judiciais ou em litígios.
 - b) O membro que mediante processo judicial, tenha sido destituídos;
 - c) Com processo disciplinar dos cargos Directivos da Associação, ou ainda, noutra instituição particular e/ou privada;
 - d) Tenham sido declarados responsáveis por ilegalidade cometidos no exercício das suas funções.
- 2- Os membros dos órgãos sociais são eleitos por listas, em Assembleia-Geral, por escrutínio secreto.
- 3- É admitida a lista cujos candidatos sejam bastantes para preencher todos os cargos dos órgãos sociais da Associação e em pleno gozo dos seus direitos.
- 4- Na presença de apenas uma lista concorrente para os órgãos sociais da Associação é considerada válida para a votação a única lista apresentada.

Artigo 34.º
(Duração do Mandato)

- 1- O mandato dos órgãos sociais é de três (3) anos e podem ser eleitos para mais um (1) mandato.
- 2- O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou pelo seu substituto, no prazo máximo de quinze (15) dias após eleições.

- 3- Quando as eleições não forem realizadas, por motivos ponderáveis, considera-se prorrogado o mandato até novas eleições a realizar num período não superior a seis meses.

Artigo 35.º

(Exercício do Cargo)

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.

Capítulo -IV

(Disposições Diversas)

Artigo 36.º

(Do Património)

1- Constitui património da “ANDAK”:

- a) Toda a herança recebida de qualquer entidade pública ou privada.
- b) Os direitos e obrigações que adquira ou contraria no exercício das suas atribuições e competências.

2- Constituem receitas da “ANDAK”:

- a) A quotização dos seus membros;
- b) Contribuições e doações por parte dos parceiros sociais, realizados em quantias monetária, mercados, donativos, subsídios, legados e heranças do Estado e de outras entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- c) Ofertas de pessoas singulares, pessoas colectivas de instituições públicas entre outros;
- d) Bens oferecidos no âmbito dos projectos de parceria com o estado e/ou entidades internacionais.

3- A gestão patrimonial e financeira da Associação incluindo a organização e execução da sua contabilidade rege-se pelo Regulamento Interno.

Artigo 37º

(Insignia)

Associação tem como insígnia a logótipo aprovada pela Assembleia-geral, um desenho onde constam:

1. **Duas mãos:** são os naturais, descendentes e amigos todos unidos na mesma causa.
2. **Bola de cobre:** recursos naturais da zona com maior destaque ao mineiro de cobre.
3. **Pomba branca:** símbolo da paz e prosperidade.
4. **Flor verde:** O amor e a ligação a nossa terra (Kibokolo) em plena expansão.

Artigo 38º
(**Extinção**)

1. Associação extingue-se quando o seu objectivo social se tornar impossível.
2. Cabe à Assembleia deliberar sobre a extinção que é especialmente convocada para este fim, com voto favorável de três quartos do numero de todos associados.
3. A Assembleia-Geral para a extinção da associação é convocada para o efeito com uma antecedência de 30 dias.

Artigo 39º
(**Destino dos bens**)

Em caso de extinção da “ANDAK” compete á Assembleia-Geral, deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação que serão preferencialmente doados a associações congêneres ou instituições sociais.

Artigo 40º
(**Disposições finais**)

Todas as dúvidas e/ou omissão ao presente Estatuto devem ser reemitidas para a Assembleia-Geral para efeitos de interpretação e/ou esclarecimentos.